



JUCESP PROTOCOLO
0.924.878/24-1



**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
DIPASA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE
CAPITAL FECHADO**

CNPJ nº 37.735.798/0001-20

NIRE 35.232.014.166

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO ALBERT OCHMANN SIORDIA, mexicano, casado, empresário, portador do Passaporte nº G34499099, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 106.685.201-40, residente e domiciliado em Denver 105, Alamo Country Club, Celaya, Guanajuato, MEXICO, CP 38110, neste ato devidamente representado por seu bastante procurador Sr. **RAFAEL LONGHI ROMERO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 290.427.268-22, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário No 198, apto 111, CEP 06473-073, nos termos da procuração anexa; e,

CESAR ARTURO COELLO OLIEMANS, mexicano, casado, empresário, portador do Passaporte nº G25737393, inscrito no CPF sob o nº 106.684.961-77, residente e domiciliado em Liverpool 105, Fracc. Alamo Country Club, Celaya, Guanajuato, MEXICO, CP 38110, neste ato devidamente representado por bastante procurador Sr. **RAFAEL LONGHI ROMERO**, devidamente qualificado acima, nos termos da procuração anexa,

únicos sócios representando a totalidade do capital social da **DIPASA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Anthero Correia de Godoy Filho, nº 125, Galpão 5, Jardim Alvorada, Polo Industrial Jandira II, CEP 06612-275, inscrita no CNPJ sob o nº 37.735.798/0001-20, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.232.014.166, em sessão de 15 de julho de 2020 ("Sociedade") decidem alterar o Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

1. TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

1.1 Os sócios deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, a transformação da natureza jurídica da Sociedade, independentemente de dissolução e liquidação, que passará de sociedade de responsabilidade limitada (LTDA) para sociedade anônima (S.A.), de capital fechado, conforme previsão contida no artigo 1.113 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 6.404/1976 (Lei das SA), não importando esta transformação em solução de continuidade

das atividades, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração comercial e fiscal.

1.2 Em razão da transformação de seu tipo jurídico, os sócios, agora acionistas, aprovam, ainda:

- (i) a alteração da denominação social da empresa, que passará a ser denominada DIPASA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. ("Companhia"), a partir da data de registro do presente instrumento;
- (ii) consignar que o objeto social da Sociedade permanece inalterado e, portanto, compreende as atividades de Importação, Exportação e Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01);
- (iii) a conversão da totalidade das 2.360.000 (*dois milhões, trezentas e sessenta mil*) quotas integrantes do capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.360.000,00 (*dois milhões, trezentas e sessenta mil reais*), em 2.360.000 (*dois milhões, trezentas e sessenta mil*) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão subscritas na quantidade, valor e proporção descritos nos Boletins de Subscrição anexos, os quais passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento como Anexo I;
- (iv) consignar que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) membro, acionista ou não, que será nomeado e destituído pela Assembleia Geral, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos consecutivos;
- (v) eleger o Sr. **RAFAEL LONGHI ROMERO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 290.427.268-22, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 198, apto 111, CEP 06473-073, com mandato de 3 anos, contados desta data, sendo permitida a reeleição;
- (vi) O Diretor ora eleito, toma posse neste ato mediante a assinatura desta ata e declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

ATA

010724

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das SA;

- (vii) que a fixação de remuneração anual global para os membros da Diretoria a título de “pró-labore” seja definida e aprovada em Assembleia Geral;
- (viii) o Estatuto Social (Anexo II), o qual passará a reger a Companhia, restando deliberado, ainda, que, nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei das SA;

1.3 Os sócios autorizam a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, data e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jandira/SP, 26 de abril de 2024.

Assinado por: Rafael L. Romero

Rafael Longhi Romero

Assinatura validada pelo DocSales

Assinado por: Rafael L. Romero

Rafael Longhi Romero

Assinatura validada pelo DocSales

PAULO ALBERT OCHMANN SIORDIA

Por: Rafael Longhi Romero

CESAR ARTURO COELLO OLIEMANS

Por: Rafael Longhi Romero

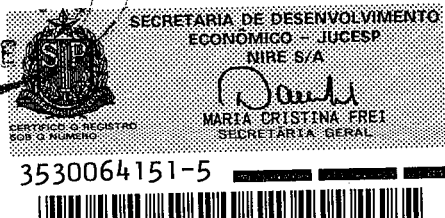
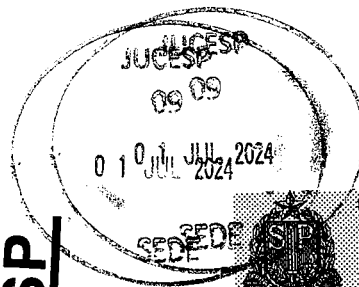
Assinado por: Mirella D. C. A...

Mirella da Costa Andreola

Assinatura validada pelo DocSales

MIRELLA DA COSTA ANDREOLA

OAB/SP 301.929



ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS
<p>CESAR ARTURO COELLO OLIEMANS, mexicano, casado, empresário, portador do Passaporte nº G25737393, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 106.684.961-77, residente e domiciliado em Liverpool 105, Fracc. Alamo Country Club, Celaya, Guanajuato, MEXICO, CP 38110, neste ato devidamente representado por seu bastante procurador Sr. RAFAEL LONGHI ROMERO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas ("CPF") sob o nº 290.427.268-22, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário No 198, apto 111, CEP 06473-073, nos termos da procuração anexa.</p>	<p>2.006.000 (dois milhões e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de R\$ 2.006.000,00 (dois milhões e seis mil) reais, na presente data, em decorrência da conversão das quotas da Sociedade DIPASA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.</p>

Jandira - SP, 26 de abril de 2024

Assinado por: Rafael L. Romero

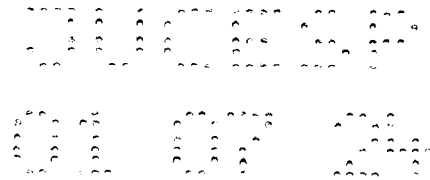
Rafael Longhi Romero

Assinatura validada pelo DocSales

CESAR ARTURO COELLO OLIEMANS

Acionista

Rep. Por Rafael Longhi Romero



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1 - A Companhia adotará a razão social de **DIPASA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem sede na tem sede na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, Rua Anthero Correia de Godoy Filho, nº 125, Galpão 5, Jardim Alvorada, Polo Industrial Jandira II, CEP 06612-275, podendo por deliberação da Assembleia Geral, instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social a Importação, Exportação e Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01).

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais), dividido em 2.360.000 (dois milhões, trezentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e emitir ações preferenciais sem direito a voto.

ESTATUTO SOCIAL

DA

previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes ali indicados.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de mandato público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada, mediante assinatura de qualquer um dos Diretores, com indicação do respectivo prazo de validade, o qual não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, com exceção das procurações para fins judiciais, que poderão ser concedidos por período indeterminado.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, salvo se devidamente aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 15 – As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.404/76, exceto em relação às matérias enumeradas no artigo 10 acima, que somente poderão ser aprovadas por acionistas que representem no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia com direito a voto.

Artigo 16 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, em desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo – A primeira convocação de Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, devendo conter o local, data e hora, incluindo, ainda, a ordem do dia.

Artigo 20 – É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a declaração, por determinação da Diretoria, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VI **Conselho Fiscal**

Artigo 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal com funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, o que deverá ser fixado pela Assembleia Geral que os elegeu, observadas as prescrições legais. Somente terão direito à remuneração, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 22 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e elegeu o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 23 – O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Artigo 24 – Nos termos do artigo 118 da Lei n.º 6404/76, os acionistas poderão celebrar Acordo de Acionistas a ser arquivado na sede da Companhia, a qual deverá observar e zelar pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ATA

01024

Artigo 25 – Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6404/76, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Artigo 26 – Os acionistas terão o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião de Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 27 – Os acionistas elegem o foro da sede da Companhia, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por: Rafael L. Romero
Rafael Longhi Romero
Assinatura validada pelo DocSales

Jandira/SP, 26 de abril de 2024.

Assinado por: Rafael L. Romero
Rafael Longhi Romero
Assinatura validada pelo DocSales

PAULO ALBERT OCHMANN SIORDIA

Por: Rafael Longhi Romero

CESAR ARTURO COELLO OLIEMANS

Por: Rafael Longhi Romero

Assinado por: Mirella D. C. A...
Mirella da Costa Andreola
Assinatura validada pelo DocSales

MIRELLA DA COSTA ANDREOLA

OAB/SP 301.929

Página de Assinaturas



Número do documento: 00735

Código do documento: b1c21456-8c6a-4889-8299-3c41630008d1

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/b1c21456-8c6a-4889-8299-3c41630008d1>

Signatários

Assinado por: Rafael L. Romero

Rafael Longhi Romero

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Rafael Longhi Romero

Documento Assinado em: 20/06/2024 às 15:47.

Função: Assinado como procurador

E-mail: r.longhi@dipasa.com

CPF: 290.427.268-22

IP do Usuário: 2804:7f0:92c1:2fca:e48d:10d5:7fe1:b000

Assinado por: Mirella D. C. Andreola

Mirella da Costa Andreola

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Mirella da Costa Andreola

Documento Assinado em: 20/06/2024 às 15:45.

Função: Assinado como advogado

E-mail: maa@machadoassociados.com.br

CPF: 991.308.900-04

IP do Usuário: 179.191.95.180

